



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7206 - Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024.

Divulgação: Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024. **Publicação:** Sexta-feira, 1 de Março de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo: 466578

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 012/2024 PROCESSO 24.0.000014999-0

Revoga a Resolução 015/2017 e dispõe sobre a promoção à integração ao mundo do trabalho no campo da Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 628/09, e por maioria absoluta de seus membros

CONSIDERANDO a Constituição Federal, no Artigo 227, Lei Federal 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Artigos 3º, 4º, 6º e 60 a 69 e 90 e 91 Lei Federal 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011, Lei Orgânica da Assistência Social; a LOAS, Artigo 2º I, alínea C e Artigo 23º parágrafo § 2º I, Lei Federal 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Artigo 1º e 2º, 39 a 41; as regras contidas na CLT, arts. 428 e 430, referentes aos Contratos de Aprendizagem e Entidades Sem Fins Lucrativos, quanto ao registro no CMDCA; a Lei Federal nº 10097/2000 e alterações; as regras contidas na CLT, arts. 428 e 430, referentes aos Contratos de Aprendizagem e Entidades Sem Fins Lucrativos, quanto ao registro no CMDCA; e a Lei 12.868/2013,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação; e o Decreto nº 5.154/2004 que regulamenta os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996 – LDBEN, criando itinerários formativos;

CONSIDERANDO a Portaria do MTE nº 671/2021, e Portarias supervenientes que venham a tratar sobre promoção à integração ao mundo do trabalho à inscrição dos Programas;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 164/2004 dispõe sobre o Registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de Programas de Aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 014/2014, que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações da Assistência Social, enfatizando a necessidade de articular a distribuição de renda com trabalho social e projetos de geração de renda para as famílias;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 027/2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 033/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 002/2017/DRSP/SNAS/MDS que orienta os Conselhos Municipais as entidades de Assistência Social sobre a promoção e integração ao mundo de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.479 de 06 de abril de 2023, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018,

para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

CONTEXTO

A APRENDIZAGEM NA LEGISLAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL O Programa Adolescente Aprendiz atende o previsto na LOAS, Lei nº 8.742/93 e Lei nº 12.435/2011, assim como é reconhecida na legislação nacional específica, a Lei nº 12.868/2013 e o Decreto nº 8242/2014, que acompanham a evolução no campo da Assistência Social, inserindo à promoção e integração ao mundo do trabalho, bem como seus programas de aprendizagem na política de Assistência Social, com base nas Resoluções do CMAS nº 283/2018, CNAS nº 025/2016 e Resolução CNAS nº 033/2011, que dispõem sobre a integração ao mundo do trabalho.

Essas legislações apresentam os fundamentos para a formulação e deliberação de diretrizes para as políticas de qualificação profissional nos Programas de Aprendizagem. É importante considerar a situação da adolescência no contexto histórico, político e social do Município, a diversidade socioeconômico cultural das diferentes Regiões, a estrutura e o funcionamento das Redes de Proteção, entre outros elementos;

Fica revogada alínea "o" da Resolução nº 015/2017 do CMDCA por estar em desacordo com a legislação vigente da Assistência Social referente aos Programas de Aprendizagem Profissional;

Para solicitar o registro de entidade e inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA de Porto Alegre, as entidades com Sede em outro Município, ou Estado, necessitam apresentar o registro de entidade e inscrição do Programa de Aprendizagem do respectivo CMDCA de sua Sede de origem.

RESOLVE:

Revogar a Resolução nº 015/2017 passando a vigorar a presente Resolução, orientando os Conselhos e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a atualizar os conceitos construídos no campo da Assistência Social.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E SÓCIO APRENDIZAGEM

Art. 1º A presente Resolução define os critérios para a inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional e recadastramento das Organizações da Sociedade Civil que o executam, devidamente registradas conforme orientações das Resoluções específicas e pertinentes do CMDCA de Porto Alegre (disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.prefeitura.poa.br/cmdca>), bem como a NOTA TÉCNICA nº 002/2017/DRSP/SNAS/MDS;

Art. 2º O Programa de Aprendizagem Profissional, voltado para adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, tem como finalidade desenvolver atividades teóricas e práticas, sob orientação pedagógica da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, por meio de processos formativos e preparatórios para inserção no mundo do trabalho, referindo-se ao trabalho protegido que desenvolve o senso crítico nos adolescentes, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de agir com autonomia, discernimento e responsabilidade na vida comunitária e social.

§ 1º Para a fim de Inscrição do Programa de Aprendizagem profissional, o CMDCA aceitará a Faixa etária de acordo com o Programa Nacional de 14 a 24 anos.

Art. 3º O Programa de Aprendizagem Profissional tem como objetivo geral, promover igualdade de condições para inserção no mundo do trabalho; superação da situação de vulnerabilidade e risco social, alcance da autonomia, independência e melhoria das condições de vida dos adolescentes e suas famílias.

Art. 4º Obterão registro e inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que tenham expressado em suas finalidades Estatutárias atividades para este programa. As OSCs de outro Município ou Estado, deverão apresentar o certificado de registro do CMDCA de sua Sede.

§ 1º para obter Inscrição do Programa e dos Cursos, a Entidade deverá primeiro fazer o requerimento de Registro de acordo com as Resoluções específicas do CMDCA (disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.prefeitura.poa.br/cmdca>).

§ 2º As OSCs com registro no CMDCA, para obterem a Inscrição do Programa de Aprendizagem deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Requerimento para Inscrição do programa e dos Cursos.
- b) ANEXO II – Plano de Curso (para cada curso a ser inscrito).

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS PRINCÍPIOS DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

Art. 5º A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- a) Estar na faixa etária dos 14 (quatorze) aos 18 (dezoito) anos incompletos, oriundos da rede socioassistencial;
- b) Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- c) Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- d) Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- e) Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- f) Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- g) Jovens e adolescentes com deficiência;
- h) Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e
- i) Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública (NR).

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS AQUISIÇÕES DOS EDUCANDOS

Art. 6º As entidades ofertantes de cursos de aprendizagem deverão observar, na elaboração dos programas e dos cursos, os princípios relacionados nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.154/2004 e outras normas federais relativas à Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, bem como as seguintes diretrizes gerais e curriculares, conforme Portarias do MTE nº 671 e atualizações, viabilizando o desenvolvimento de atividades teóricas, práticas;

- a) Promover ações para desenvolvimento das comunidades, possibilitando ao adolescente ser um multiplicador dos conhecimentos;

- b) Gerar oportunidades aos adolescentes para inserção no mundo do trabalho;
- c) Criar condições para o enfrentamento e superação de situações de vulnerabilidade e risco social;
- d) Buscar autonomia, independência e melhoria das condições de vida dos adolescentes.

CAPÍTULO QUARTO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO/INGRESSO/ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Art. 7º A Organização da Sociedade Civil deverá possuir infraestrutura física adequada para o desenvolvimento de cada curso, descrevendo na proposta os equipamentos, instrumentos e capacidade instalada para as ações do curso, em função dos conteúdos, da duração e do número e perfil dos participantes. Formas de acesso:

- a) Encaminhamento da rede socioassistencial (CRAS, CREAS e CT);
- b) Encaminhamento das demais políticas públicas e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- c) Demanda espontânea;
- d) Busca ativa.

Parágrafo Único. Abrangência territorial Municipal (prioridade para adolescentes das comunidades próximas, na ausência destes, dos demais bairros).

CAPÍTULO QUINTO DA METODOLOGIA E ARTICULAÇÃO EM REDE

Art. 8º Da metodologia, as dimensões teóricas e práticas da formação do aprendiz devem ser pedagogicamente articuladas entre si, sob a forma de itinerários formativos que possibilitem ao adolescente aprendiz o desenvolvimento da sua cidadania, a compreensão das características do mundo do trabalho bem como a articulação em Rede com as demais políticas nas áreas de educação, saúde, do trabalho e emprego, do esporte e lazer, da ciência e tecnologia e da assistência social.

- a) Adoção de metodologia participativa no acompanhamento socioeducativo e na intervenção pedagógica, integrada entre os atores do processo formativo do adolescente;
- b) Itinerário formativo que contemple formação técnico-profissional-metódica (referente ao plano pedagógico do curso), com atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente da prática (ambiente de trabalho ou ambiente simulado);
- c) Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- d) Trabalho social articulado com escolas, postos de saúde, fóruns, conselhos e rede socioassistencial e de proteção à infância e adolescência.

CAPÍTULO SEXTO DO TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO PROGRAMA

Art. 9º Do trabalho essencial ao programa assegurar a igualdade de oportunidades, a garantia de direitos e o protagonismo social.

- a) Apoio psicossocial e pedagógico ao adolescente;
- b) Atendimento e acompanhamento às famílias;
- c) Encaminhamento a Rede de atendimento.

CAPÍTULO SÉTIMO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Art. 10 A execução do programa de Aprendizagem Profissional se dará conforme a carga horária teórica e prática, da jornada diária e mensal de cada curso de aprendizagem, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional (CONAP) e demais regulamentações da Aprendizagem Profissional.

CAPÍTULO OITAVO DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Art. 11 O Programa de Aprendizagem Profissional na vida dos adolescentes aprendizes proporciona a ampliação e consolidação da cidadania, da equidade e da justiça social estabelecendo um comprometimento com a formação de sujeitos críticos e capazes de mudanças em suas próprias realidades.

- a) Ampliação do acesso aos direitos e serviços socioassistenciais;
- b) Melhoria da qualidade de vida dos educandos e suas famílias;
- c) Desenvolvimento do protagonismo juvenil;
- d) Acesso à renda e inclusão ao mundo de trabalho;
- e) Permanência na Escola com elevação da escolaridade.

CAPÍTULO NONO DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS PROGRAMAS

Art. 12 Os programas de aprendizagem deverão ser organizados e desenvolvidos sob responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional-metódica, que se propõe a executá-los nas seguintes formas:

- a) Aprendizagem profissional em nível de formação inicial por CBO ou arco ocupacional;
- b) Aprendizagem profissional em nível técnico médio.

Art. 13 A proposta de inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional deverá seguir o seguinte roteiro:

- a) Formulários do CMDCA, devidamente preenchidos;
- b) Justificativa com análise de contexto atendendo as diretrizes da legislação vigente;
- c) Objetivo geral e objetivos específicos do Programa, indicando sua relevância para o público participante, para a sociedade e para o mundo do trabalho;
- d) A relação dos cursos oferecidos;
- e) Plano de cada curso.

CAPÍTULO DÉCIMO DOS PLANOS DE CURSO

Art. 14 Para cada curso a ser cadastrado no MTE, a OSC deverá apresentar um plano fornecendo as seguintes informações, conforme previsto na Portaria 671/2021:

- a) Apresentação breve, indicando o nome do curso, a ementa e a proposta;
- b) Justificativa;
- c) Número de vagas oferecidas, perfil socioeconômico e idade do público participante;
- d) Objetivos específicos do curso;
- e) Organização curricular;
- f) Conteúdo de acordo com o Art. 10 inciso III da Portaria. MTE. 723/2012 e Art.11 da Portaria MTE. 1005/2013.
- g) Metodologia;
- h) Duração do curso;
- i) Infraestrutura física;
- j) Recursos Humanos;
- k) Mecanismos de acompanhamento do curso;
- l) Avaliação;
- m) Certificação;
- n) Mecanismos para propiciar a permanência no mercado de trabalho;
- o) Parcerias.

Art. 15 Os cursos serão organizados em módulos, núcleos ou etapas e vivência prática com sinalização do seu caráter preparatório ou profissionalizante. A OSC deverá detalhar no desenvolvimento do curso os conteúdos, atividades e metodologia.

Parágrafo Único. No desenvolvimento dos módulos, também deverão ser contemplados os conteúdos descritos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), organizados conforme a regulação da formação inicial e continuada de trabalhadores e pelos Arcos Ocupacionais citadas na Portaria 671/2021.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DA METODOLOGIA

Art. 16 As atividades teóricas e práticas serão desenvolvidas de acordo com o curso, de forma integrada e articulada, estabelecendo mecanismos de vivência teórico-prática do aprendizado, na forma seguinte, de acordo com o Decreto nº 5.598/2005, nos art. 22 e 23:

- a) Atividade teórica - as aulas teóricas devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados, podendo se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados;
- b) Atividade prática - As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica ou no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz;
- c) Atividade prática no estabelecimento na hipótese de o ensino prático ocorrer no estabelecimento será formalmente designado pela empresa, ouvida a entidade qualificada, um empregado monitor responsável pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem e do curso;
- d) São vedadas as atividades práticas realizadas em locais prejudiciais a formação do adolescente e ao seu desenvolvimento físico, psicológico, moral e social;
- e) É de responsabilidade da Entidade a vigilância em relação à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em atos praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 17 O desenvolvimento da carga horária teórica e prática do curso deverá estar de acordo com a Portaria MTE 671/2021 e alterações supervenientes, sob a responsabilidade da entidade. A carga horária do curso de aprendizagem realizado fora do ambiente de trabalho deverá ser de, no mínimo, quarenta por cento da carga horária do curso técnico correspondente ou quatrocentas horas, o que for maior. O curso de aprendizagem realizado fora do ambiente de trabalho deverá representar, no máximo, cinquenta por cento do total de horas do programa. Entende-se por ambiente de trabalho, o local onde o estabelecimento desenvolve as atividades rotineiras. Devem ser realizadas no máximo vinte horas semanais de atividades na entidade, de forma integrada e no mesmo período que as atividades realizadas no ambiente de trabalho. Faculta-se que a vivência prática não seja desenvolvida exclusivamente na entidade, proporcionando a vivência de aprendizagem em mais de um ambiente de trabalho. No plano de curso, a entidade deverá informar o total em horas, de acordo com os módulos, justificadas, em função do conteúdo a ser desenvolvido.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DA JORNADA E CARGA HORÁRIA DO APRENDIZ

Art. 18 A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, fixadas no plano de curso. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo recomendado quatro horas diárias vedada à prorrogação e compensação de jornada, possibilitando a frequência à escola no turno diurno. Do contrato de Aprendizagem Profissional, é contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, que pressupõe matrícula e frequência do aprendiz na escola. O CMDCA comunicará o registro da entidade e a inscrição do Programa aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com a Resolução 164/2014, III do CONANDA. O CMDCA procederá ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de aprendizagem profissional, enviando cópia à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho de acordo com a Resolução nº 164/2014 § 1º do CONANDA.

Art. 19 As entidades que já desenvolvem aprendizagem profissional terão um prazo de 60 dias para se adequarem às regras estabelecidas nesta Resolução, contado a partir da data de sua publicação.
Sessão plenária 44, 20 de dezembro de 2023.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente CMDCA.

ANEXO I REQUERIMENTO CURSOS APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Senhor (a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre/RS, a Organização da Sociedade Civil _____, registrada no CMDCA nº _____ por meio de seu Representante Legal _____, RG _____, CPF _____, vem requerer, conforme Lei complementar 628/2009 e Lei Complementar 640/2010 artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e de acordo a Portaria 671/2021 com a Resolução nº 164/2014 do CONANDA e as legislações normativas do CMDCA de Porto Alegre:

() Inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional e do(s) Cursos(s) junto ao CMDCA/POA;

() Renovação e Atualização dos dados para fins de manutenção do Programa de Aprendizagem Profissional e dos Cursos junto ao CMDCA/POA;

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao(s) pedido(s) acima formulado(s).

Listar os Cursos com os CBOs. e identificar se é Inscrição de novo Curso ou renovação:

Cursos	CBO	Inscrição ou Renovação

_____/_____/_____
Porto Alegre/RS Data

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO II PLANO DE CURSO DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

INSTITUIÇÃO: XXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: XXXXXXXXXX

NOME DO CURSO: XXXXXXXXXX – 800 horas (MÍNIMO) OU 1600 horas (MÁXIMO)

OBS: VERIFICAR NO CADASTRO NACIONAL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

1. Distribuição Carga Horária Teórica: XXXX h

a. XXh - Iniciais Formação Humana e Cidadã - Módulo Introdutório XXh - Formação Humana e Cidadã (Educação Transversais) XXX h - Conteúdos Específicos do Curso;

b. Atividades práticas: XXX h (Vivências, elaboração do TCC).

c. Obs: Aulas teóricas e práticas devem ser distribuídas no planejamento diário de aula do curso.

NÚMERO DO CURSO (CBO):

EMENTA (RESUMO DO CURSO):

COMPETÊNCIAS GERAIS:

COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS:

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

PERFIL DO FORMANDO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO:

MÓDULO BÁSICO (XXX h):

2. DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

LEGISLAÇÕES

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

METODOLOGIA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO:

PERFIL DO PÚBLICO:

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO:

NÚMERO MÁXIMO DE APRENDIZES POR TURMA:

HABILIDADES EXIGIDAS:

3. INFRAESTRUTURA DOS CURSOS MATRIZ E FILIAIS/UNIDADE SEM CNPJ:

4. CURSO:

5. CEP:

6. LOGRADOURO:

7. NÚMERO:

8. COMPLEMENTO:

9. BAIRRO:

10. UF/MUNICÍPIO:

11. CMDCA: Nº DO REGISTRO:

12. INSTALAÇÕES:

13. INFRAESTRUTURA FÍSICA;

14. RECURSOS HUMANOS;

15. INSTALAÇÕES PARA DEFICIENTES:

16. NÚMERO DE PESSOAL DE APOIO ENVOLVIDO:

17. NÚMERO DE PESSOAL TÉCNICO-DOCENTE ENVOLVIDO E RESPECTIVAS QUALIFICAÇÕES:

18. Nº FUNCIONÁRIOS CARGO

19. QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO



[Edição Completa](#)



Imprimir